

Processo Administrativo nº 2025/002284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **2025/002284**.
CONTRATAÇÃO POR CREDEMCIAMENTO Nº
90001/2025. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL LEI Nº **14.133/21**,
ART. 79, INCISO I.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, autarquia federal vinculada à Administração Pública Indireta, com sede na Avenida T-3, nº 1856, Quadra 171-A, Lote 1, Setor Bueno, Goiânia – GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.024.822/0001-14, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCELO DE CASTRO SPADA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED] – DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

ANTONIO BRASIL II, brasileiro, inscrito no CPF [REDACTED] portador do documento de identidade nº [REDACTED] expedido pelo SPP-GO, com domicílio na [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] doravante designado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o que se segue, nos termos do Art. 79, Inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de leiloeiro oficial para a realização de leilões nas modalidades presencial, online/virtual ou presencial e online/virtual

simultaneamente, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis/imóveis de propriedade do conselho.

1.2 O detalhamento dos serviços deverá ser executado tudo conforme previsto na proposta, nos termos e condições considerados válidos eficazes na medida em que não contrariem as disposições previstas no Contrato, sendo ainda instrumentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Credenciamento que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b) A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido que a prestação dos serviços de leiloeiro oficial objeto deste contrato será realizada sob o regime de execução indireta, ou seja, a **CONTRATADA** será responsável pela prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATANTE** a fiscalização, acompanhamento e supervisão do cumprimento das condições contratuais, conforme os termos acordados. **A CONTRATANTE** se compromete a garantir que a execução do serviço ocorra de acordo com os prazos, qualidade e especificações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura, por ambas as partes.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. Prestação de serviços de leiloeiro oficial para o conselho.

4.2. Os itens a serem leiloados constituem bens imóveis e móveis do acervo do CREF14/GO-TO, incluindo veículos, mobiliário, utensílios, equipamentos, itens de tecnologia da informação e outros.

4.3. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação e verificação dos bens nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão.

4.4. O leiloeiro deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens leiloados e removidos do(s) local(is) em que se encontram.

4.5. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante, via e-mail.

4.6. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante.

4.7. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de comprovação.

4.8. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

4.9. A partir do recebimento da Ordem de Serviço o Leiloeiro possuirá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar a prestação dos serviços conforme estabelecido.

4.10. A realização do leilão será providenciada pelo Leiloeiro sob a supervisão da Comissão de Licitação do CREF14 e determinado de acordo com a disponibilidade na data especificada, sendo para o caso de leilão presencial estabelecido endereço a critério da administração, sendo esse em Goiânia ou região metropolitana.

4.11. Será vedada a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados.

4.12. Os bens serão comercializados no exato estado de conservação em que se encontram, não incumbindo ao leiloeiro ou ao CREF14, qualquer responsabilidade por eventuais ajustes, correções, desmontagens ou providências relativas à remoção ou transporte do objeto arrematado.

4.13. O leiloeiro oficial além da realização do LEILÃO e dos procedimentos de praxe, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para CREF14:

- a) Planejar todas as fases da alienação e submeter à contratante para aprovação, para posterior execução conforme com este planejamento.
- b) Elaborar o inventário dos bens que serão leiloados, com a identificação, como fotos, para a publicação de divulgação eletrônica;

- c) Elaborar a composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação da contratante, antes da publicação do leilão.
- d) Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos bens, que ficarão sujeito à aprovação da contratada pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração;
- e) Disponibilizar pessoal qualificado para organização dos lotes, organização no dia do leilão, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;
- f) Elaborar o edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação da contratante.
- g) Realizar tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;
- h) Realizar o leilão em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Deverá montar estratégias para alcançar a venda dos referidos bens, podendo, a seu critério, rediscutir com a contratante uma solução e estratégia mais adequada para atingir os objetivos. Nesse contexto, é permitida a sugestão de uma nova avaliação dos bens, baseada na experiência e expertise do mercado;
- i) Realizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- j) Elaborar e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;
- k) Para realização do leilão de forma eletrônica, o Leiloeiro será o responsável pela disponibilização do site/sistema e demais condições necessárias à sua realização.
- l) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- m) Providenciar os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, os quais serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.
- n) Realizar a cobrança de valores dos arrematantes;
- o) Responsabilizar-se pela cobrança dos valores arrecadados com a venda dos lotes mais o valor equivalente ao percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem;
- p) Estabelecer, em comum acordo com o CREF14, os prazos para retirada dos lotes e multas relativas às inadimplências dos arrematantes;
- q) Atender a todos os procedimentos na legislação vigente.

- r) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação;
- s) Disponibilizar de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e/ou eletrônica.
- t) Registrar os lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantido a segurança e a consistência dos lances ofertados nessa modalidade;
- u) Emitir documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame.

4.14. O leiloeiro oficial deverá ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som, como segue:

- a) Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete, etc), observado o padrão adotado pelo CREF14;
- b) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET ou material impresso: a descrição dos veículos ofertados; fotos; informações sobre o leilão; telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais, conforme indicado pelo Contratante;
- c) Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos lotes por todos os participantes da licitação. A critério do Contratante, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual no certame, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos lotes;
- d) Equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos lotes; e
- e) Disponibilizar material e pessoal para realizar o cadastramento dos participantes (por meio digital ou físico), junto aos locais definidos pelo contratante, que possibilite a identificação do interessado durante o oferecimento dos lances.

4.15. Desde que previamente autorizado pelo CREF14, o Leiloeiro poderá realizar leilão em sua forma eletrônica. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

- b) Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo em página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro;
- c) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
- d) Possibilitar a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
- e) Permitir a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- f) Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo que venha a ser fixado para o lote;
- g) Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- h) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- i) Possibilitar que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- j) Permitir o recebimento de lances prévios;
- k) Apresentar a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet.

4.16. Previamente ao certame, a Comissão Especial de Licitação efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão, conforme o tipo de certame que será realizado – presencial ou eletrônico.

4.17. O Leiloeiro deverá apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens do CREF14, observando que:

- a) Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia do CREF14;
- b) Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia da contratante, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- c) Realizar os leilões dos bens do CREF14, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores ao CREF14;
- d) Preparar e disponibilizar relação impressa ou digital aos interessados, contendo a relação dos bens que compõem os lotes levados a alienação.

4.18. O CONTRATADO se obriga, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens, a ata de alienação, contendo dentre outras as seguintes informações:

- a) Data do certame;
- b) Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato do arrematante vencedor;
- c) Valor do lance vencedor ofertado;
- d) Descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados;
- e) Descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote arrematado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- f) Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- g) Cópia dos Autos de Arrematação;
- h) Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;

- i) Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRATANTE para o processo de leilão de veículos;
- j) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

4.19. O Relatório final somente será aprovado pelo Credenciante se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.20. A Administração do CREF14 dispõe do prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.

4.21. Para a perfeita execução dos leilões, o Credenciado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada para o trabalho administrativo e atendimento aos arrematantes se necessário, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

4.22. Os bens serão vendidos exclusivamente à vista, conforme condições determinadas no edital do leilão. Nesse contexto, o Leiloeiro deve instruir o arrematante acerca dos procedimentos relativos ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

4.22.1 - No momento da arrematação, o arrematante entregará ao leiloeiro comprovantes de depósito ou transferência como garantia de caução, a saber:

- a) comprovante de depósito, em conta ou transferência eletrônica de titularidade do CREF14, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, como SINAL;
- b) comprovante de depósito, em conta ou transferência eletrônica de titularidade do Leiloeiro, correspondendo a comissão de 5% (cinco por cento) para o caso de bens móveis e bens imóveis, do valor do lance vencedor, a TÍTULO DE COMISSÃO ao leiloeiro oficial.

4.22.2 - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento restante do lance vencedor, por meio de depósito em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC) em conta de titularidade do CREF14, mediante depósitos identificados.

- a) Os comprovantes de depósito devem ser apresentados ao Leiloeiro, que, após a confirmação dos pagamentos, procederá o desconto dos valores oferecidos como caução.
- b) Importante ressaltar que a devolutiva será a mesma nos casos de depósitos ou transferências eletrônicas, desde que devidamente formalizados.

4.22.3 - Caso o arrematante não efetive os depósitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será considerado desistente, e a venda será cancelada. Nessa situação, os depósitos oferecidos como caução terão a seguinte destinação:

- a) Depósito em conta ou transferência eletrônica no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao CREF14 como multa;
- b) Depósito em conta ou transferência eletrônica no valor correspondente ao valor da porcentagem de comissão: será mantido para o leiloeiro.

4.23. Em hipótese alguma, o CREF14 será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes/Compradores.

4.24. O valor inicial dos itens a serem leiloados não é predeterminado. Ele será estabelecido pela contratante, posteriormente, em colaboração com o leiloeiro que será contratado. A contratada determinará os valores iniciais dos itens, levando em consideração diversos fatores, como valor de mercado, estado do item, demanda esperada e outras considerações pertinentes.

4.25. A comissão paga pelo arrematante deve ser devolvida pelo Leiloeiro em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que o leilão seja anulado ou revogado por decisão judicial ou do CREF14.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitido a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

6.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do CREF14.

6.2. A título de taxa de comissão será considerado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.

6.3. A Taxa de comissão no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, será paga pelo arrematante no ato da arrematação, diretamente ao Leiloeiro, não cabendo ao CREF14 a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-lo, estando isenta a administração de qualquer

pagamento, sendo vedado ao leiloeiro as condutas descritas na Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, em seu art. 12, inciso II, alínea “A” e “B”.

6.3.1. Desta feita, não há que se falar em “estimativa de valor a ser contratado”, uma vez que não haverá dispêndio financeiro algum por parte do CREF14 para a contratação de Leiloeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

7.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.12. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de, por qualquer das infrações do item artigo 155 da Lei 14.133/21.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 15.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. O CREF14 quando da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado o contraditório e a apresentação de defesa previa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

9.6. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 137, da Lei 14133/21.

9.7. O CREF14 poderá, a qualquer tempo, descredenciar o(a) Leiloeiro(a) por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica deste.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nessa Hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.7.2. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento pode ocorrer por pedido formal do credenciado, em virtude de perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou sanção superveniente ao credenciamento.

11.2. O pedido de descredenciamento não exige o credenciado do cumprimento de Termo de Credenciamentos existentes nas situações de perda de habilitação ou descumprimento do Termo de Credenciamento, um processo administrativo deve ser instaurado, garantindo contraditório e ampla defesa.

11.3. A Pessoa Jurídica e a Pessoa Física credenciados poderão ser descredenciadas quando:

- a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- c) não mantiver sigilo sobre as particularidades do CREF14 e dos clientes;
- d) Deixar de comparecer ao local da realização das atividades contratadas sem informar ao CREF14 com antecedência de 48 horas ou, no caso de impossibilidade, sem comprovar o caso fortuito ou força maior;
- e) cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do CREF14 fora os estabelecidos no Edital;
- f) designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo CREF14, no todo ou em parte;
- g) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- h) Desvincular-se da Pessoa Jurídica Credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do(a) leiloeiro(a), nos termos do Artigo 25 do Decreto n. ° 21.981/32.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica designado a servidora Isabelle Vital de Oliveira, matrícula nº 78, como gestora e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O responsável atuará conforme suas atribuições legais, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

14.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos fiscal e pelo departamento de gestão de contrato do CREF14.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021.

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

14.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 104, inciso IV e art. 115 da Lei n.º 14.133/2021.

14.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Aprovar e fiscalizar o cronograma de atividades proativas;
- b) Supervisionar a execução e implantação dos serviços;
- c) Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;
- e) Ordenar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus à Contratante;
- f) Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- g) Paralisar todo o serviço que esteja executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e /ou projeto. Caso a Contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no contrato. Além disso, a fiscalização poderá suspender os serviços contratados e fixar os prazos para a execução das obrigações não executadas, além de suspender todos os pagamentos pendentes com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza e valor da contratação, considerados de baixo risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Cidade de Goiânia – GO para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Goiânia – GO, 15 de agosto de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 14ª REGIÃO-CREF14/GO-TO

MARCELO DE CASTRO SPADA RIBEIRO

Presidente do CREF 14/GO TO

CPF: [REDACTED]

ANTONIO BRASIL II

LEILOEIRO

CPF: [REDACTED]

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

CONTRATO LEILÃO.docx

Documento número #58dc16b7-a0b3-4477-a79a-6c821f4e74fd

Hash do documento original (SHA256): e262476e43aff0b0b5dfdb1269e8efd62cb68ad51268c9c0f983db2e6d7af29f

Assinaturas

✓ **Loraine Rios Porta**
Assinou em 18 ago 2025 às 11:09:04

✓ **Isabelle Vital**
CPF [REDACTED]
Assinou em 15 ago 2025 às 11:48:52

✓ **Antônio Brasil**
Assinou em 15 ago 2025 às 11:55:06

✓ **Marcelo de Castro Spada Ribeiro**
CPF [REDACTED]
Assinou em 15 ago 2025 às 14:13:12

Log

15 ago 2025, 11:45:48	Operador com email licitacao@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número 58dc16b7-a0b3-4477-a79a-6c821f4e74fd. Data limite para assinatura do documento: 14 de setembro de 2025 (11:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 ago 2025, 11:46:07	Operador com email licitacao@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: antoniobrasil@leiloesbrasil.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antônio Brasil.
15 ago 2025, 11:46:07	Operador com email licitacao@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: fiscaladministrativo@cref14.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabelle Vital.

- 15 ago 2025, 11:46:07 Operador com email licitacao@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: superintendencia@cref14.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Loraine Rios Porta.
- 15 ago 2025, 11:46:07 Operador com email licitacao@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF [REDACTED]
- 15 ago 2025, 11:48:52 Isabelle Vital assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fiscaladministrativo@cref14.org.br. CPF informado: [REDACTED] 45. IP: 177.200.39.178. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 ago 2025, 11:55:06 Antônio Brasil assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail antoniobrasil@leiloesbrasil.com.br. IP: 177.200.33.253. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.7149568 e longitude -49.2240896. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 ago 2025, 14:13:12 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. CPF informado [REDACTED] IP: 172.226.124.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.79415704454894 e longitude -47.89215652392979. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 ago 2025, 11:09:04 Loraine Rios Porta assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail superintendencia@cref14.org.br. IP: 177.200.39.178. Componente de assinatura versão 1.1282.3 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 ago 2025, 11:09:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 58dc16b7-a0b3-4477-a79a-6c821f4e74fd.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 58dc16b7-a0b3-4477-a79a-6c821f4e74fd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.